PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.195/2015

"Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil no Município de Itamonte/MG, nos termos Portaria 30 MS/MEC de 2014".

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a repassar recursos a titulo de auxilio financeiro aos Médicos, em atuação no Município de Itamonte/MG, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 30 MS/MEC, de 12 de fevereiro de 2014, destinadas a concessão de auxílio moradia e auxilio alimentação, conforme os critérios estabelecidos nessa lei.
- § 1º. Os médicos referidos nesta lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Itamonte/MG e ao Ministério da Saúde.
- §2°. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Itamonte/MG, não terão direito ao auxílio moradia.
- Art. 2º fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (mil reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:
- §1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente lei os médicos que comprovem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo, ainda, limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE



GABINETE DO PREFEITO

§2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§3º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único – Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art.4º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para a execução do projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369 – MS/MEC, de 2013

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6° - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante sobre a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde sobre a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itamonte, 10 de agosto de 2015.

ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL